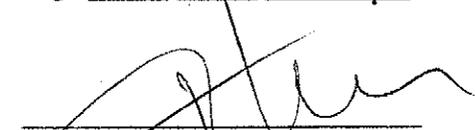


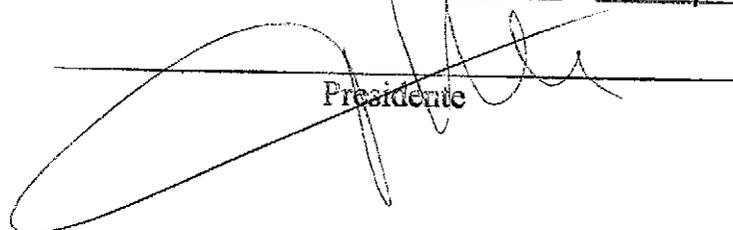
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias
(art. 74, R.I.).

Pirassununga 01/08/2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

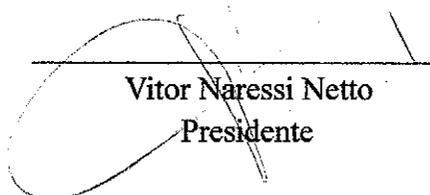
Aprovado em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 19 de 08 de 2024


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer,

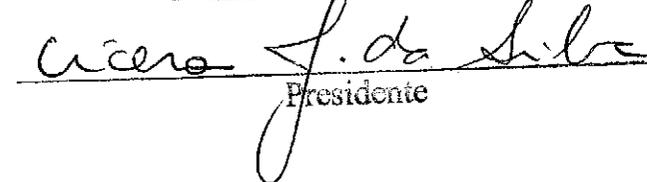
Pirassununga 12/08/2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovado em 1ª discussão.

Aprovado em 2ª discussão.

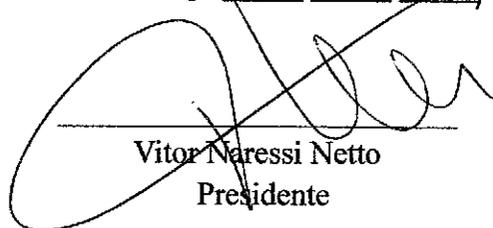
Sala das Sessões da C.M. de
Pirassununga, 26 de 08 de 2024

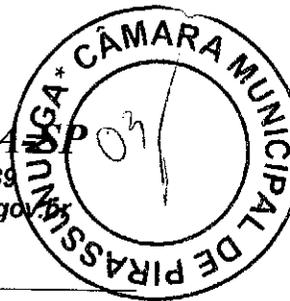

Cicero J. da Silva
Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadores Doenças Raras

Pirassununga 12/08/2024


Vitor Naressi Netto
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui em Pirassununga, o reconhecimento das pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos.

Além de dor, sintomas frequentes da fibromialgia são fadiga, insônia, rigidez matinal, formigamento e sensação de inchaço. Além de sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com doença é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas. Causa, portanto, grande sofrimento para o paciente e seu grupo familiar, com inquestionável prejuízo de sua qualidade de vida.

Não há dúvida que gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo respeitados os dizeres da Lei Brasileira de Inclusão.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetivas plenas, impactando indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres pares, para apoio à propositura.

Atenciosamente.



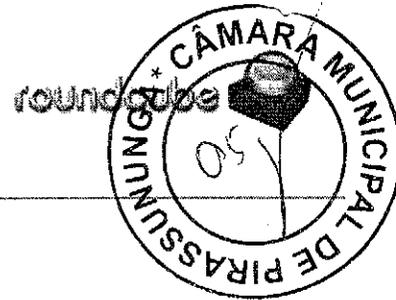
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de junho de 2024.

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Vereador

Assunto **Projetos de Lei nºs 127, 154, 155 e 156 e Projeto Emenda LOM, para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-08-01 09:38



- Projeto de Emenda LOM.pdf(~243 KB)
- PL_127_2024.pdf(~205 KB)
- PL_154_2024_ocred.pdf(~2,6 MB)
- PL_155_2024_ocred.pdf(~4,0 MB)
- PL_156_2024_ocred.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer os seguintes projetos:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2024**, de autoria dos vereadores Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", Luciana Batista "Luciana do Lésio", Wellington Luís Cintra de Oliveira, Sandra Valéria Vadalá "Sandra Vadalá" e Mirelle Cristina de Araújo Bueno, **acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 17 da Lei Orgânica do Município;**

- **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **"Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga – SP;**

- **Projeto de Lei nº 154/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **visa denominar de Izolina Pereira da Rocha a Estação de Tratamento de Água da Vila Santa Fé;**

- **Projeto de Lei nº 155/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **visa denominar de Luís Carlos Dias a Estação de Tratamento de Esgoto;**

- **Projeto de Lei nº 156/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **que dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 127/2024.

AUTOR: Vereador Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”).

ASSUNTO: Reconhece às pessoas portadoras de fibromialgia os mesmos direitos e garantias reconhecidos às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Pirassununga/SP.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Carlos Luiz de Deus, pelo qual se pretende o reconhecimento, em âmbito municipal, das pessoas portadoras de fibromialgia como possuidoras de impedimentos de longo prazo, de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, equiparando-as às pessoas com deficiência. Justificativa do projeto que destaca a relevância da medida para garantir maior dignidade aos possuidores da doença.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

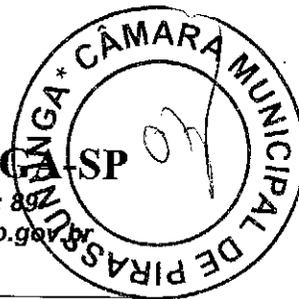
Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Por oportuno, destaco que a medida visa a instituição de política pública no âmbito do sistema de saúde do município, fato que, por si só, não atrai a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 917), assentou entendimento no sentido de que a singela instituição de política pública, por iniciativa parlamentar, não ofende a distribuição constitucional de competências para iniciar o processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 897
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Como se vê, a medida sequer tem potencial para causar aumento de despesas, já que meramente promove o reconhecimento de uma doença como deficiência, no âmbito do município, ato que terá plena implementação e efeitos concretos somente após regulamentado e executado pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Assim, entendo regular sua propositura por membro do Poder Legislativo.

No tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de políticas públicas no âmbito municipal, inegável o interesse local.

Do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a dignidade das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, preceito que revela a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e seguintes da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 899
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda, a medida é compatível com as Leis Federais nº 13.146/2015 e 14.705/2023, que instituem, respectivamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as Diretrizes de atendimento do SUS às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, reforçando, no âmbito municipal, o compromisso estatal de garantir a dignidade das pessoas diagnosticadas com a doença.

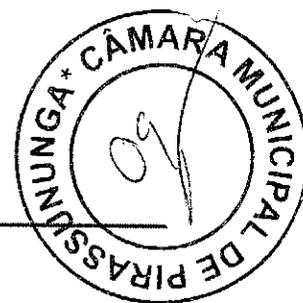
Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a Constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 07 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 07/08/2024 16:28:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/SP 406/461



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

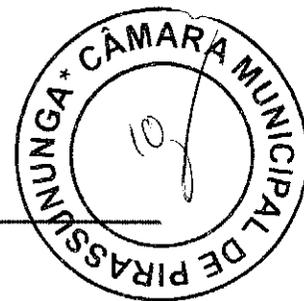
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,


Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”
Presidente


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

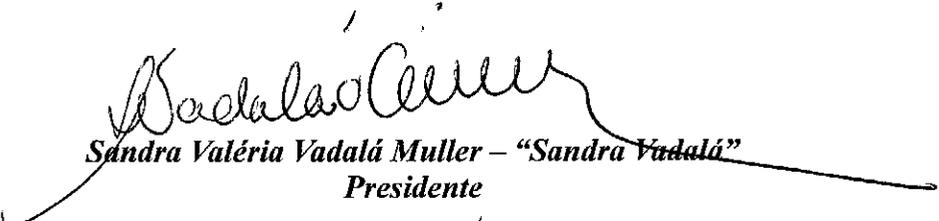


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”
Presidente


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Relator


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro

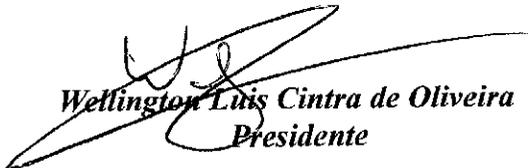


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

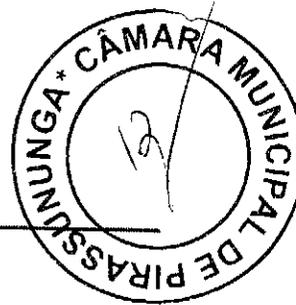

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

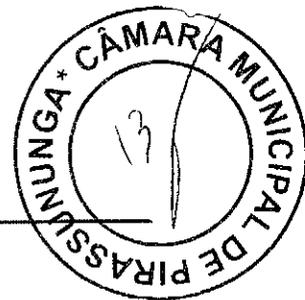
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente*

*Natal Furlan
Relator*

*Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro*



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

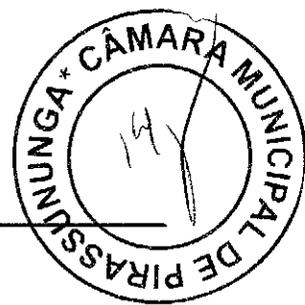
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Presidente


Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Membro



PARECER Nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, “**Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,



Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Presidente

Natal Furlan
Relator



Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



Pirassununga, 12 de agosto de 2024

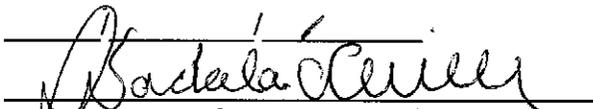
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

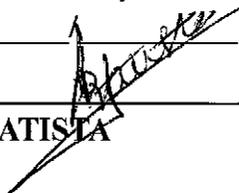
Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

CARLOS LUIZ DE DEUS



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

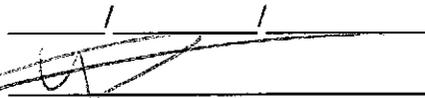
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

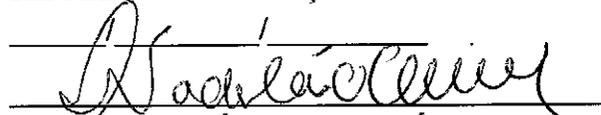

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:



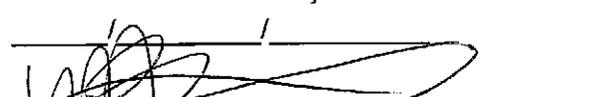
WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:



SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:



MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

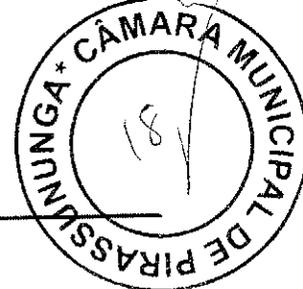
____/____/____

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

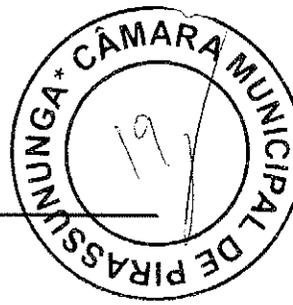
MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER



Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

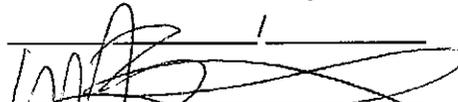
Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

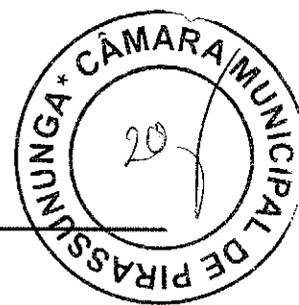


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

JEFERSON RICARDO DO COUTO

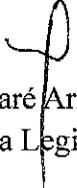


Pirassununga, 12 de agosto de 2024.

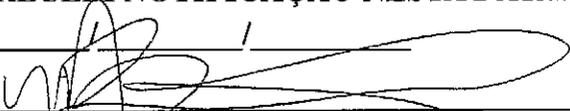
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoas Portadoras de Doenças Raras** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 127/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, **“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP”** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:



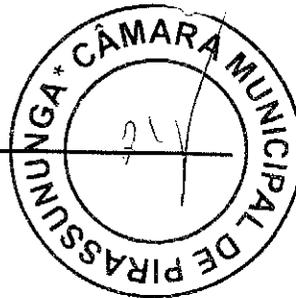
MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



Of. nº 1209/2024-SG

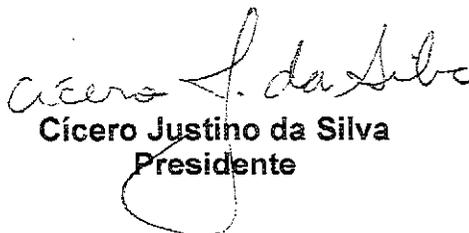
Pirassununga, 27 de agosto de 2024.

Senhor Prefeito,

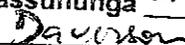
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópias das seguintes proposições: Pedido de informações nºs 152, 153, 154 e 155/2024, Indicações nºs 744 a 755/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6465, 6466, 6467, 6468, 6469 e 6470, referentes aos Projetos de Lei nºs 127, 154, 155, 156, 189 e 190/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

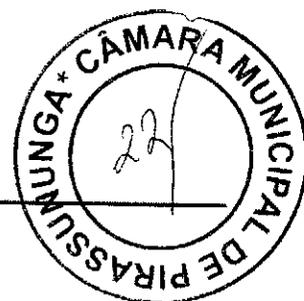

Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI
Pirassununga 29 / 08 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6465
PROJETO DE LEI Nº 127/2024

“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga – SP”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

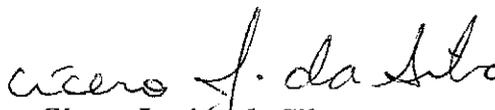
Art. 2º Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2024.


Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência *ajuntada no*
respectivo projeto de lei, e demais providên-
cias. Piras. 19/09/2024.



Ofício nº 209/2024

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 19 de setembro de 2024.

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.446, 6.447 e 6.448, de 11 de setembro de 2024 e 6.449 e 6.450, de 18 de setembro de 2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GBCM

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.449** de 18 de setembro de 2024, **que dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 127/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 -

“Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga - SP”....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

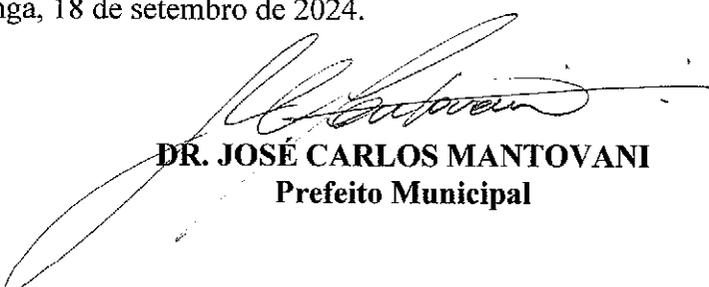
Art. 2º Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implantação do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2024.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.


GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

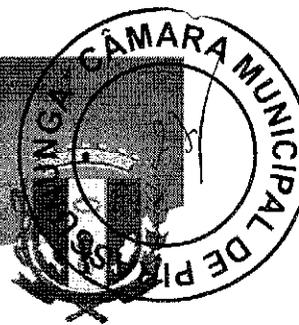


JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 134, de 18 de setembro de 2024, da **Lei nº 6.449** de 18 de setembro de 2024, **que dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga — SP**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 127/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 23 de setembro de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Pirassununga, 18 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134 – Ed. Complementar

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 41/24. Processo Administrativo: 3026/24. Pregão Eletrônico: 36/24. Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral para ampliação da creche "Maria Eugênia Pereira da Silva". O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 19 de setembro de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 19 de setembro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 02 de outubro de 2024. Pirassununga, 18 de setembro de 2024. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 6.449, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre reconhecer às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de Pirassununga - SP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implantação do disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.450, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa idosa consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

I - Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

II - Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

III - Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;

IV - Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater também:

I - A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II - A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

Art. 4º A sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 662/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 882, de 1º de março de 2019,